



▲ **1.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 222/1.0/2015**

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais (REI), é emitido o
1.º Aditamento à Licença Ambiental do operador

CALCIDRATA – Indústria de Cal, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501 188 509, para a instalação

CALCIDRATA – Indústria da Cal, S.A.

sita em Estrada 5 de outubro, Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A licença ambiental é válida até 12 de janeiro de 2025.

Amadora, 3 de julho de 2015

A vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 222/1.0/2015
emitida a 12 de janeiro de 2015

1. Âmbito

Este aditamento é emitido no âmbito do pedido nº 557/2011-4 que deu entrada via plataforma de interoperabilidade.

Existem constrangimentos técnicos à utilização simultânea dos três fornos da instalação, tendo sido autorizada a operação simultânea dos fornos "1 + 3" ou "2 + 3" na LA atualmente em vigor. O operador pretende alterar as opções de funcionamento autorizadas, uma vez que tecnicamente são possíveis as combinações "1+3", "2+3" e adicionalmente "1+2".

A alteração solicitada pelo operador prende-se com a forma como os fornos e sistemas de tratamento podem ser combinadas, de modo a ter maior flexibilidade na produção. No entanto continua a ser tecnicamente inviável a utilização simultânea dos três fornos, pelo que não há aumento da capacidade instalada.

Considera-se que a alteração em causa não configura uma alteração substancial tal como definida na alínea c) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, sendo emitido o presente aditamento para cumprimento do n.º 4 do art.º 19.º do já referido Decreto-Lei.

Aproveita-se a ocasião para corrigir alguns lapsos existentes na LA.

2. Alterações à LA

No ponto 1 **Introdução Geral**, onde se lê:

"A capacidade instalada é de 400 t/dia, repartida pelos Fornos 1 e 2 com 100 t/dia (que apenas podem funcionar alternadamente) e 300 t/dia pelo Forno 3."

Deverá ler-se:

"A capacidade instalada é de 400 t/dia, uma vez que a cada instante apenas podem funcionar 2 fornos em simultâneo. Os fornos 1 e 2 têm uma capacidade de 100 t/dia cada e o forno 3 tem uma capacidade de 300 t/dia."

No ponto 2.2.1 Emissões para o Ar, o quadro 7 Caracterização das fontes de emissão pontuais deverá ser eliminado e substituído pelo seguinte:

Quadro 1 - Caracterização das fontes de emissão pontuais

Fonte	Unidades/Atividades contribuintes	Altura total (m)	Regime de emissão	Combustível utilizado	Sistema de tratamento
FF1	Forno 1 (ASK)	28,70	Contínuo (alternadamente o forno 1 ou 2)	Biomassa vegetal	Ciclone e Filtro de mangas
FF2	Forno 2 (ASK)	29,50			
FF3	Forno 3 (PFRK)	40,58	Contínuo (alternadamente o forno 1 ou 3)	Biomassa vegetal e ou gás natural	Filtro de mangas
	Forno 1 (ASK)			Biomassa vegetal	
FF4	Hidratador	17,55	16 h/d 5 d/semana	-	Lavagem de gases por via húmida
FF5	Hidratador A	18,95	16 h/d 5 d/semana	-	Filtro de mangas

Para adequar as monitorizações às condições de funcionamento da instalação, os quadros 10 e 11 deverão ser eliminados e substituídos pelos seguintes:

Quadro 2 – Condições de monitorização das emissões das fontes FF1 e FF2 (fornos ASK) (estas fontes apenas podem funcionar alternadamente) e FF3 quando ligada ao forno 1 (forno ASK)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ em mg/Nm ³		Frequência da monitorização
	Até março de 2017	Após março de 2017	
Partículas	50	10	Duas vezes em cada ano civil. ⁽³⁾
Óxidos de azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1500	500	
Dióxido de enxofre (SO ₂)	300	200	
Monóxido de carbono (CO)	-	-	
Sulfureto de hidrogénio (H ₂ S)	50	40	
Compostos orgânicos, expressos em carbono total (COT)	50	30	
Cádmio, mercúrio e tálio (somatório no efluente)	0,2	0,2	
Arsénio, níquel, selénio e telúrio (somatório no efluente)	1	1	
Platina, vanádio, chumbo, crómio, cobre, antimónio, estanho, manganês, paládio e zinco (somatório no efluente)	5	5	
Compostos inorgânicos clorados, expressos Cl ⁻	30	30	
Compostos inorgânicos fluorados, expressos F ⁻	5	5	
PCDD/F	-	0,1 ng l - TEQ/Nm ³ ⁽²⁾	

(1) Valores referidos às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco, e corrigido para um teor de oxigénio de 11 %.

(2) Média no período de amostragem que deverá ser de 6 a 8 horas.

(3) A frequência pode variar conforme o funcionamento efetivo da instalação (ver texto).

Quadro 3 - Condições de monitorização das emissões da fonte FF3 quando ligada ao forno 3 (forno PFRK)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ em mg/Nm ³		Frequência da monitorização
	Até março de 2017	Após março de 2017	
Partículas	50	10	Duas vezes em cada ano civil. ⁽³⁾
Óxidos de azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1500	500	
Dióxido de enxofre (SO ₂)	300	200	
Monóxido de carbono (CO)	-	500	
Sulfureto de hidrogénio (H ₂ S)	50	40	
Compostos orgânicos, expressos em carbono total (COT)	50	30	
Cádmio, mercúrio e tálio (somatório no efluente)	0,2	0,2	
Arsénio, níquel, selénio e telúrio (somatório no efluente)	1	1	
Platina, vanádio, chumbo, crómio, cobre, antimónio, estanho, manganês, paládio e zinco (somatório no efluente)	5	5	
Compostos inorgânicos clorados, expressos Cl-	30	30	
Compostos inorgânicos fluorados, expressos F-	5	5	
PCDD/F	-	0,1 ng I-TEQ/Nm ³ ⁽²⁾	

(1) Valores referidos às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco, e corrigido para um teor de oxigénio de 11 %.

(2) Média no período de amostragem que deverá ser de 6 a 8 horas.

(3) A frequência pode variar conforme o funcionamento efetivo da instalação (ver texto).

As monitorizações deverão ser efetuadas de modo a refletir o funcionamento efetivo da instalação. Assim, deverão ser efetuadas monitorizações a todas as combinações de “forno + fonte de emissão” que funcionem em cada ano civil. Deverão ser efetuadas 2 monitorizações, com um intervalo mínimo de 2 meses, a cada combinação “forno + fonte de emissão” que funcione um mínimo de seis meses por ano, e 1 monitorização a cada combinação “forno + fonte de emissão” que funcione menos de seis meses por ano. Não serão monitorizadas as combinações que não sejam utilizadas em cada ano. Os relatórios de monitorização deverão referir claramente qual a fonte, forno e combustível em utilização no momento da monitorização.

Deverá ser mantido um registo que permita saber quais os fornos e fontes de emissão em funcionamento a cada momento, bem como os combustíveis utilizados. Este registo deverá ser incluído no RAA anual.

